

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

## Termo de Referência 63/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2025	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	NILDES BORGES DA SILVA	05/08/2025 16:41 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	344/2025	00135.207885/2025-15

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00135.207885/2025-15)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço contínuo para fornecimento de licença anual do software de edição de vídeo 'CapCut Pro', disponibilizado como Serviço de Acesso à Plataforma (SaaS – Software as a Service), em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender às necessidades da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MDHC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço contínuo para fornecimento de licença anual do software de edição de vídeo 'CapCut Pro', disponibilizado como Serviço de Acesso à Plataforma (SaaS – Software as a Service), em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender às necessidades da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MDHC).	27502	UN	02	R\$ 1.251,60	R\$ 2.503,20

## 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade

1.2.1. O objeto deste termo de referência é classificado com comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 2021.

## 1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como comum continuado tendo em vista que se trata de ferramentas que irão apoiar permanentemente a equipe de redes sociais da Assessoria Especial de Comunicação Social deste Ministério, por meio de edição de vídeos, para contribuir para o aumento da produtividade e de melhoria da qualidade das entregas relacionadas à produção audiovisual e das redes sociais, além de facilitar a divulgação nas plataformas. Nesse contexto, a adoção de vigência plurianual se mostra mais vantajosa.

## 1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) tem como um de seus objetivos estratégicos promover a cidadania digital, defender e fortalecer os direitos humanos em ambientes digitais, bem como informar e esclarecer a sociedade, especialmente seu público de interesse, sobre seus programas, projetos e ações, conforme previsto no Mapa Estratégico 2023-2026.

2.1.2. O CapCut Pro é disponibilizado no modelo de Software como Serviço (SaaS), permitindo o acesso ao sistema diretamente pela internet, sem a necessidade de instalação local. Sua utilização se dá mediante assinatura, com opções de pagamento mensal ou anual.

2.1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de acesso a uma solução de software de edição de vídeo avançada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), o 'CapCut Pro', cujas funcionalidades de mobilidade e flexibilidade em dispositivos móveis são ideais para a produção rápida de conteúdos relevantes para as redes sociais e campanhas de comunicação digital, seja na cobertura de eventos ou em resposta a questões emergentes de Direitos Humanos, a capacidade de editar vídeos de qualidade profissional diretamente de um iPhone que oferece uma vantagem estratégica ao MDHC.

2.1.4. CapCut Pro – visa aprimorar a comunicação audiovisual, fortalecendo a transparência e o engajamento com a população. A plataforma oferece ferramentas avançadas que otimizam a edição de vídeos, garantindo a qualidade dos materiais e facilitando a divulgação das atividades na plataforma. Com recursos exclusivos como modelos de vídeos pré-definidos, trilhas sonoras e efeitos sonoros exclusivos, legendas automáticas e ferramentas de edição avançadas, a Assessoria Especial de Comunicação Social – ASCOM poderá criar vídeos profissionais e informativos.

2.1.5. A utilização do "CapCut Pro" permite à assessoria especial de comunicação Social do MDHC não somente manter a qualidade nas produções, mas também garantir rapidez nas entregas, especialmente em ambientes digitais onde a velocidade na criação de conteúdo é essencial.

2.1.6. A integração de uma ferramenta móvel eficiente com recursos profissionais contribui para que o MDHC atue de forma dinâmica e ágil em sua missão de promover os direitos humanos e a cidadania.

2.1.7. A versão gratuita da ferramenta oferece apenas recursos básicos de edição, adequados para vídeos simples. Por sua vez, a versão Pro se diferencia pelas funcionalidades avançadas, como efeitos exclusivos, maior controle de camadas, exportação em alta resolução e sem marca d'água — recursos essenciais para as demandas de comunicação do Ministério.

2.1.8. Além disso, a versão Pro disponibiliza uma biblioteca de recursos premium, que amplia significativamente as possibilidades de criação, oferecendo mais opções de elementos visuais, trilhas, efeitos e ferramentas avançadas.

2.1.9. A vantagem em se ter um usuário "Pro" é que a ASCOM poderá utilizar às ferramentas sem limites de quantidades de armazenamentos de arquivos e publicações. Isso facilitará o armazenamento, bem como garantirá uma quantidade de publicações e notícias que poderão ser veiculadas /divulgadas, além daquelas matérias produzidas interna pelo ASCOM/MDHC.

2.1.10. Ao incorporar o CapCut Pro, a ASCOM garante melhoria na produtividade, agilidade nas produções audiovisuais e reforço na estratégia institucional de comunicação, com entregas mais dinâmicas e alinhadas às necessidades do ambiente digital.

2.1.11. A não contratação implicará em prejudicar o trabalho realizado pela Assessoria Especial de Comunicação Social, impossibilitando o download de imagens atualizadas, com boa resolução e com permissão de uso, respeitadas as exigências relacionadas aos direitos autorais; a remoção de marcas d'água; o controle de acesso da equipe a aplicativos, elementos gráficos, cores, logotipos e fontes; o fluxo de trabalho integrado; o armazenamento ilimitado; o suporte 24h; o uso de armazenamento na nuvem, o aproveitamento dos templates gratuitos, entre outras funcionalidades.

### 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024 (última atualização em 28/06/2025);
- III) Id do item no PCA: 372;
- IV) Classe/Grupo: 733 - Serviços de licença pelo direito de uso de ativos não-financeiros intangíveis;

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **3.1. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto**

3.1.1. O objeto e sua execução compreendem:

3.1.2. CapCut Pro

3.1.3. Possibilitar o acesso da plataforma, utilizando o computador/dispositivo móvel da Comunicação;

3.1.4. Possibilitar a edição profissional de vídeos para veiculação em mídias sociais;

3.1.5. Oferecer acesso a uma ampla gama de recursos avançados de edição de vídeo, como ajustes precisos de cor, filtros premium, efeitos especiais, transições personalizadas e muito mais;

3.1.6. Exportar vídeos em resoluções mais altas, garantido qualidade excepcional para produções profissionais e publicações em plataformas de vídeo de alta definição;

3.1.7. Recursos de IA - Melhorias automáticas de vídeo e áudio, otimizando o processo de edição; e

3.1.8. Acesso a atualizações exclusivas e recursos adicionais, garantido que estejam sempre atualizados com as últimas tendências e ferramentas de edição de vídeo.

3.1.9. O CapCut Pro é compatível com uma variedade de dispositivos móveis, garantindo que os usuários possam editar vídeos de forma conveniente em qualquer lugar, a qualquer momento, o que acelera as campanhas digitais e institucionais.

3.1.10. Recursos de colaboração avançados, como compartilhamento de projetos e edição em equipe, permitem que vários usuários trabalhem juntos em um mesmo projeto de vídeo de forma eficiente.

3.1.11. A versão do CapCut Pro se destaca por suas funcionalidades avançadas, como efeitos exclusivos, maior controle de camadas, exportação em alta resolução e sem marca d'água. Funções extremamente necessárias para a comunicação do Ministério.

3.1.12. Além disso, a versão Pro do aplicativo possui uma ferramenta que legenda os vídeos, o que tem também na versão gratuita, mas é muito limitada. Já na versão Pro, existe uma variedade de formatos que dá para personalizar conforme a identidade visual e oferece uma biblioteca de recursos premium que amplia a possibilidade diversas, além disso, a legendagem de vídeos é uma prática essencial para garantir acessibilidade, aumentar o engajamento, melhorar a compreensão do conteúdo e ampliar o alcance dos objetivos deste Ministério.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4. Requisitos da Contratação**

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Quantidade: 02 (duas) assinaturas "Pro";

4.1.2. Recursos premium: oferece uma série de funcionalidades avançadas que visam elevar a qualidade e a eficiência da sua produção de conteúdo.

4.1.3. Legendas automáticas: geração rápida de legendas em vários idiomas, facilitando a acessibilidade e o alcance global do seu conteúdo. Também pode até destacar palavras-chave.

4.1.4. Recursos avançados: oferece ferramentas como controle de velocidade de quadros, camadas de áudio e vídeo, e correção de cores mais precisa.

4.1.5. Modelos premium: são atalhos criativos que permitem aos usuários criar vídeos visualmente impressionantes e alinhados com as tendências, mesmo sem vasto conhecimento em edição, economizando tempo e garantindo um resultado de alta qualidade. Serve para que: agilizar a criação de conteúdo, garantir um acabamento profissional, explorar novas tendências e estilos, e inspirar a criatividade.

4.1.6. Kit de ferramentas de retoque: se refere a um conjunto de recursos avançados projetados para **aprimorar a aparência de pessoas em seus vídeos**, tornando-as mais polidas, atraentes e "perfeitas".

4.1.7. Dispositivos móveis, desktop e web: permitindo que os usuários editem seus vídeos em praticamente qualquer lugar e em diversas plataformas. Uma das grandes vantagens do CapCut Pro, é a **sincronização de projetos** entre as plataformas. Podendo começar a editar um vídeo no seu celular e, graças ao armazenamento em nuvem (1 TB no CapCut Pro), continuar o trabalho no desktop ou na versão web, e vice-versa. Isso oferece uma flexibilidade imensa no fluxo de trabalho.

4.1.8. Créditos mensais 1750: se referem a uma **moeda interna** como parte da sua assinatura premium. Esses créditos são usados para acessar e utilizar certas **funcionalidades avançadas de Inteligência Artificial (IA)** que consomem recursos computacionais significativos. Esses 1750 créditos mensais são basicamente seu "saldo" para usar recursos de IA específicos;

4.1.9. Espaço de armazenamento 1 TB: se refere à quantidade de **armazenamento em nuvem** que você tem disponível com sua assinatura. Esse terabyte (TB) de espaço na nuvem é um recurso crucial para criadores de conteúdo, especialmente aqueles que lidam com arquivos de vídeo grandes e numerosos.

## 5. Sustentabilidade

5.1. As ferramentas se encontram em ambiente totalmente virtual, proporcionando menor impacto ambiental, por meio de redução de utilização de papel e copiadoras. Por conseguinte, a sua utilização está alinhada com a política de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações.

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à descrição do objeto, são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Edição 2024 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>).

5.1.3. A contratada deverá observar, no que couber, atender aos Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

## 6. Da exigência de carta de solidariedade

6.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

## 7. Subcontratação

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. Garantia da contratação

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prevê o art. 96 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

## 9. Vistoria

9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da prestação dos serviços será no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O acesso deverá ocorrer por meio do desktop, dispositivos móveis e web;

5.1.2.2. O MDHC será responsável pela criação e administração dos perfis de usuários (logins e senhas) dentro da plataforma do CapCut Pro, após a efetivação da contratação das licenças.

5.1.2.3. Em hipótese algum serão aceitos cadastramento da assinatura por meio de e-mail institucional/comercial da empresa contratada.

## 6. Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão prestados de forma remota no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, sala 421, na Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM do MDHC, conforme as especificações contida neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

## 7. Rotinas a serem cumpridas

7.1. A execução contratual observará as rotinas:

7.1.1. CapCut Pro - oferece uma variedade de recursos avançados que ampliam significativamente as possibilidades de edição de vídeo, tornando-a ideal para profissionais de comunicação e criadores de conteúdo. Essas funcionalidades são especialmente úteis para rotinas de produção audiovisual, como:

7.1.1.1. Efeitos e filtros premium - acesso a uma biblioteca exclusiva de efeitos visuais, transições e filtros que não estão disponíveis na versão gratuita, permitindo maior criatividade e personalização nos vídeos;

7.1.1.2. Exportação em alta resolução - capacidade de exportar vídeos em resoluções superiores, como 4K, sem marca d'água, garantindo qualidade profissional nas produções;

7.1.1.3. Ferramentas avançadas de edição - recursos como remoção de fundo (chroma key), animação de quadro-chave e controle preciso de camadas de vídeo e áudio, proporcionando maior controle sobre a edição;

7.1.1.4. Recursos de inteligência artificial - funcionalidades como geração automática de legendas, reconhecimento de voz e sugestões de edição baseadas em IA otimizando o fluxo de trabalho e aumentando a eficiência;

7.1.1.5. Biblioteca de mídia expandida - acesso a uma ampla gama de músicas, efeitos sonoros e modelos de vídeo, facilitando a criação de conteúdos variados e dinâmicos; e

7.1.1.6. Edição offline e sem anúncios - possibilidade de editar vídeos sem conexão à internet e sem interrupções por anúncios, proporcionando uma experiência de edição mais fluida e concentrada.

7.2. O CapCut Pro é uma ferramenta poderosa que buscam eficiência e qualidade em suas produções audiovisuais.

## 8. Materiais a serem disponibilizados

8.1. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios, pela Contratada à Contratante.

## 9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. 02 (duas) licenças para 12 (doze) meses para acesso à plataforma CapCut Pro;

9.1.2. O pagamento referente à ferramenta CapCut Pro será realizada em parcela única;

9.1.3. Declaro ainda que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato de serviço;

9.1.5. Declaro pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

9.1.6. Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e sobre indiretamente o objeto a ser fornecido, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra, garantia e suporte técnico pelo período determinado no Termo de Referência a contar da data de recebimento definitivo da solução, e outras;

9.1.7. Declaro que esta empresa não emprega menor de 18 nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.8. Dados da empresa: Razão Social: CNPJ (MF) N°;

9.1.9. Inscrição Estadual nº: Endereço: Fone/FAX;

9.1.10. E-mail: Cidade: Estado: CEP;

9.1.11. Site da Empresa (se houver);

9.1.12. Representante legal com poderes para assinar o contrato: Qualificação (cargo, RG, CPF, naturalidade);

9.1.13. Banco: Agência: Conta Corrente; e

9.1.14. Apresente proposta com validade de 90 (noventa) dias.

## **10. Especificação da garantia do serviço**

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

## **6. Modelo de Gestão do Contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. Rotinas de Fiscalização**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o pelo respectivos substitutos.

## **8. Fiscalização Técnica**

8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

8.7.1. Acompanhar se os serviços estão sendo entregues conforme os prazos e quantitativos estabelecidos no contrato;

8.7.2. Analisar se as entregas como licenças, atualizações de software, entre outros estão conforme os requisitos deste Termo de Referência;

8.7.3. Registrar qualquer ocorrência, falha, atraso, problema técnico, descumprimento, propondo medidas corretivas; e

8.7.4. Verificar se a qualidade dos serviços está compatível com o que foi contratado, e realizar apontamentos em caso de desvios.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **9. Fiscalização Administrativa**

9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

9.3.1. Acompanhar a entrega dos acessos (*logins e senhas*) no prazo estipulado neste Termo de Referência;

9.3.2. Assinatura dos documentos para efetivação do pagamento dos serviços prestados pela contratante; e

9.3.3. Solicitação junto a contratada, em caso de possível instabilidade, o retorno imediato do funcionamento dos acessos na plataforma.

## **10. Gestor do Contrato**

10.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.1.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.1.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.1.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.1.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.1.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.1.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

10.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilização o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constante que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigidas as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Aferir a qualidade da prestação do serviço;

7.4.2. Índice de Medição de Resultados - IMC; e

7.4.3. Emissão da Nota Fiscal.

### 7.5. Do recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo [de 02 \(dois\) dias](#), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para fins de recebimento provisório e faturamento, o serviço da ferramenta do CapCut Pro será faturado anualmente, em parcela única.

7.5.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

7.5.7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em descordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.13.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.13.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.13.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.13.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. Liquidação**

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9. Prazo de pagamento**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ([Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#)) de correção monetária.

## **10. Forma de pagamento**

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. Cessão de Crédito**

11.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.1.2 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

11.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

11.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração; e

11.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

11.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 8.1. Infrações e Sanções Administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimentos de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h" de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.3.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.3.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.3.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.22. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9. Forma e critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.2. O valor máximo da contratação será inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) descrito no decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **9.2. Regime de Execução**

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### 9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.3.2. Habilitação jurídica

9.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

9.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

9.3.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei; e

9.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoas físicas, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [dos dois últimos exercícios sociais](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

---

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

SG = Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

9.5.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação o [patrimônio líquido](#) mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 9.6. Qualificação técnica

9.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.6.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 9.7. Qualificação técnico-operacional

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executados(s) com as seguintes características mínimas:

9.7.2.1. Contrato que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; e

9.7.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.7.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **9.8. Qualificação técnico-profissional**

9.8.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **9.9. Disposições gerais sobre habilitação**

9.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramento no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9.10. Documentação complementar para cooperativas**

9.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.1.1. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.1.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107; e

9.10.1.5. A comprovação de integração da respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.11.1. Ata de fundação;

9.11.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.11.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.11.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.11.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.11.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.11.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1. Estimativas do valor da contratação**

10.1.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.503,20 (dois mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 810005;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 14.122.0032.2000.0001;
- IV) PTRES: 174802; e
- V) Elemento de despesa: 33.90.39.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12.1. Disposições finais**

12.1.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

### **ANEXO I**

#### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

##### **1. Formalização da contratação**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente a [Nota de Empenho](#), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da [Nota de Empenho](#), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido Nota substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.13/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no [Aviso de Dispensa Eletrônica](#), no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do *Contratado* informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o *Contratado* mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no *Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal* (Candin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. Obrigações do Contratante

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A administração terá o prazo de [30 \(trinta\) dias](#), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado na prazo máximo de [30 \(trinta\) dias](#).

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. Obrigações do Contratado**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- 4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **5. Obrigações Pertinentes à LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **6. Da Extinção Contratual**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na [contratação direta](#), ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. Dos Casos Omissos

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. Alterações

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. Foro

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em [Brasília](#), Seção Judiciária do [Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### LUIZA ABELIN DE ABREU

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 14:55:10.

### RAUL LANSKY DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 16:41:47.

### MARCIA MARIA DA CRUZ



Assinou eletronicamente em 29/07/2025 às 15:38:55.

## ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este documento estabelece o índice de medição de resultado (IMR) para o contrato de serviço de fornecimento de assinaturas eletrônica das plataformas – CapCut Pro, para atender às necessidades da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) deste Ministério.

Serão utilizadas como forma de aferição dos resultados, as ocorrências apontadas durante a execução dos serviços, para medir a qualidade, quantidade e eficácia da solução apresentada, dentro do mês anterior à apresentação da nota fiscal para pagamento, podendo haver a possibilidade de glosas, advertências, multas e rescisão contratual.

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	
Número do Contrato:	
Fiscal:	
Contratada:	
Mês de referência:	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Periocidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências
Mecanismo de cálculo	Somatório Total de Pontuação
Indicador 1 – Disponibilidade de senhas na quantidade solicitada	
Finalidade	Mensurar a disponibilidade do fornecimento de acesso online às plataformas do CapCut Pro, conforme Termo de Referência.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês, sendo disponibilizadas todas as senhas solicitadas nos prazos acordados.
Indicador 2 – Disponibilidade do serviço prestado, sendo avaliada a qualidade, quantidade e tecnologia aplicada.	
Finalidade	Mensurar a disponibilidade dos serviços contratados (CapCut Pro), com a qualidade, quantidade e tecnologia solicitados no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês, sendo disponibilizados, dentro do prazo, com qualidade.
Indicador 3 – Tempo de resolução e atendimento das solicitações da contratante	
Finalidade	Mensurar o atendimento às solicitações realizadas pelo contratante.

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês, devendo a contratada atender conforme prazo do fiscal ou gestor do contrato os pedidos de suporte e atendimento.
----------------	---

FAIXAS DE AJUSTE DEPAGAMENTO			
Ocorrência	Pontuação	1 <sup>ª</sup> ocorrência – Peso 1	2 <sup>ª</sup> ocorrência – Peso 2
Atraso na disponibilidade de logins/senhas	1	1	2
Incidência de bloqueio de logins/senhas	0,5	1	2
Deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidades exigidas	1	1	2
Deixar de comunicar qualquer anormalidade em tempo hábil	0,5	1	2
Deixar de atender às solicitações do fiscal do contrato ou qualquer outro servidor designado para o acompanhamento do contrato	0,5	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa de 1% do valor da ordem de serviço	De 2 a 5 pontos
Glosa de 2% do valor da ordem de serviço	De 6 a 10 pontos
Glosa de 5% do valor da ordem de serviço	Acima de 10 pontos
Havendo a existência de glosa de 5% durante 2 meses consecutivos, além da glosa será aplicada a penalidade de advertência.	
Após a aplicação da advertência, caso continue a necessidade de glosas de 5% a serem observados mais 2 meses, será aplicada a multa de 10% em cima do valor do contrato, com a possibilidade de rescisão contratual.	

Além do mais, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de Litar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 4% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### AO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA – MDHC Referente ao Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Proposta que faz a o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania -----  
----- CNPJ -----, para o fornecimento dos seguintes  
itens ao MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA – MDHC.

Fornecimento de licença para acesso a plataforma “CapCut Pro”, nos termos da tabela  
abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de licença anual da ferramenta CapCut Pro	02 (duas) assinatura para 12 meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor total por extenso (preencher)				R\$ 0,00

Declaro ainda que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço.

Declaro pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre o objeto a ser fornecido, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra, Garantia e Suporte Técnico pelo período determinado no Termo de Referência a contar da data de recebimento definitivo da solução, e outras.

Declaro que esta empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Dados da empresa: Razão Social: CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº: Endereço: Fone/Fax:

E-mail: Cidade: Estado: CEP:

Site da empresa (se houver):

Representante legal com poderes para assinar o contrato: Qualificação (cargo, RG, CPF, naturalidade):

Banco: Agência: Conta Corrente:

Apresente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Local e data:

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE**

<b>TERMO DE INTEGRIDADE</b>
<b>Termo de Integridade e Ética:</b>
<p>Eu, _____ representante legal da _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ___, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.</p> <p>Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.</p> <p>Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.</p>
<p>LOCAL, DATA. Assinatura Cargo CPF</p>

## TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE  
LEGAL), \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ da  
\_\_\_\_\_ (nome da  
empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora  
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem  
as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que  
importem violação a direitos humanos. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os  
melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação,  
pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos  
direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_ (LOCAL), \_\_\_\_\_ (DATA).

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)